
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 6º da PEC 06/2020, com a seguinte redação:


Art. 6º (...)

§ 1º Somente para efeitos de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 da Constituição da República Federativa do Brasil, a cada ano de contribuição que exceder o somatório do tempo de contribuição previsto no inciso II do mesmo artigo, reduzir-se-á um ano de idade.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que sejam fixadas, na Constituição do Estado de Mato Grosso, as normas referidas da Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil ora referidas e na redação que lhes foram conferidas pela própria Emenda Constitucional nº 103/19 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se regra de transição condizente com a realidade de expectativa de vida do cidadão mato-grossense, atualmente em torno de setenta e cinco anos. A presente emenda aperfeiçoa o projeto apresentado, ao prestigiar e reconhecer a dedicação e o desempenho de servidores públicos que, de antemão, já dedicaram 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos se homem. **Tal medida, visa proteger as gerações futuras de um colapso no sistema previdenciário.** Sabemos que a folha de pagamento de salários representa grande parcela do orçamento do Estado. Também é verdade que Mato Grosso possui alto índice de vacância nos cargos públicos do Poder Executivo, o que deixa o Estado em grandes dificuldades na prestação de serviços públicos, justamente por falta de pessoal. **Somente nas carreiras da Polícia Judiciária Civil, uma vacância de 47%, com 2.640 cargos vagos de Delegados, Investigadores e escrivães de Polícia.** Essa é a realidade das várias carreiras do Estado:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**Soldados e Cabos da Polícia Militar, vacância de 55% com 4.300 cargos vagos; Carreiras do Grupo TAF, vacância de 40% com 382 cargos vagos; Professores da Educação Superior (UNEMAT), vacância de 36% com 382 cargos vagos, além das várias outras carreiras que estão em situação equivalente.**

**A proposição desta emenda tem o objetivo de proporcionar ao Estado de Mato Grosso a manutenção dos serviços públicos com pessoal qualificado e experiente a um investimento financeiro equivalente ao valor do abono de permanência, que representa nada mais que 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor público, que ao completar todos os requisitos para sua aposentadoria não a requer, por se sentir saudável e em condições de trabalhar, continuar em atividade para contribuir com o estado. Nada mais justo a manutenção do abono de permanência, que representa um pequeno ganho ao servidor e uma enorme economia ao estado, que poderá contar mais tempo com os serviços prestados pelos servidores nesta condição, bem como não precisará contratar mais servidores para reposição dos quadros.**

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

**Lideranças Partidárias**